

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 010/2015, de 17 de agosto de 2015

Regulamenta a programação e o oferecimento dos Cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” pelo Centro Universitário Central Paulista (UNICEP)

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

**Considerando** a necessidade de normatização do disposto no artigo 57 do Regimento Geral do UNICEP;

**Resolve** “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP:

**Artigo 1º.** Aprovar a Regulamentação dos cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” do UNICEP anexo a esta Resolução.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos  
Diretor Geral

## Regulamento de Cursos de Pós Graduação “*Lato Sensu*”

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral do UNICEP e, estão em consonância com a legislação vigente, em especial a Resolução CNE/CES 01, de 8/06/2007, e com as demais normas estabelecidas pela Diretoria de Pós Graduação do UNICEP.

**§ Único:** Os cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou em demais cursos superiores e que atendam às exigências das Instituições de Ensino Superior.

**Art. 2º.** Os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” do UNICEP, têm por finalidade a qualificação de profissionais, incluindo a formação humana, o aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes que venham a contribuir para a elevação da qualidade do ensino e para a adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho.

**Art. 3º.** A Pós-Graduação “*Lato Sensu*” compreende cursos de Especialização e MBA (*Master in Business Administration*) e outros que se enquadrem na mesma categoria.

**§ 1º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, possuem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e aquele reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**§ 2º.** Os cursos de MBA, são uma modalidade de cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” voltados para a área de gestão, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo que nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e aquele reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**§3º.** Os cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, podendo exceder, em casos excepcionais, o prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária fixada, aqui incluída, a realização do trabalho de conclusão de curso, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos.

**§4º.** Os cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” serão executados por meio de disciplinas e/ou módulos ministrados sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas.

**Art. 4º.** A estrutura curricular de cada curso de pós-graduação “*Lato Sensu*”, abrangerá uma sequência lógica de disciplinas e/ou módulos e atividades, cuja integralização é pré-requisito para o recebimento do certificado de especialista.

**§ 1º -** Para efeito do que dispõe o “*caput*” deste artigo, entender-se-á como módulo ou disciplina o conjunto de estudos, atividades ou habilidades desejadas, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo e com o mínimo de horas pré-fixadas.

**§ 2º -** A organização e a composição dos conhecimentos e habilidades serão feitas mediante a inter-relação entre as disciplinas e/ou módulos.

**Art. 5º.** Poderão ser oferecidos cursos em parceria e/ou convênio com outras instituições públicas ou privadas, de caráter educacional ou não, desde que obedecidos os trâmites dispostos neste regulamento.

**Art. 6º.** A coordenação didática dos cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” será de responsabilidade de um coordenador acadêmico.

**Parágrafo único** – A escolha do coordenador de que trata o “*caput*” deste artigo, caberá à Diretoria de Pós-Graduação.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e os Planos de Ensino de cada uma das disciplinas e/ou dos módulos;
- II. Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- III. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância do presente regulamento;
- IV. Efetuar a seleção dos candidatos, quando autorizado pela Direção de Pós-Graduação;
- V. Dar parecer final, ouvido o docente da disciplina ou módulo, sobre o aproveitamento de equivalências obtido em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior;

- VI.** Elaborar relatórios gerenciais do curso;
- VII.** Aplicar, mediante orientação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aos estudantes e docentes os questionários de avaliação pertinentes;
- VIII.** Representar o curso nas reuniões em que for convidado;
- IX.** Orientar, supervisionar e/ou indicar orientadores e supervisores de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

## **Capítulo II**

### **Da Criação dos Cursos**

**Art. 8º.** Anualmente, a Diretoria de Pós-Graduação estabelecerá os prazos para que os projetos de cursos, para o ano seguinte, sejam encaminhados.

**§ 1º.** Os prazos serão comunicados às coordenações dos cursos de graduação e de pós-graduação para que divulguem junto aos docentes e demais interessados.

**§ 2º.** Terminado o prazo fixado, os projetos serão criteriosamente avaliados e discutidos com os proponentes e poderão, ou não, ser implantados.

**§ 3º.** Após a fase prevista no parágrafo anterior, os cursos propostos, para serem oferecidos no ano seguinte, seguirão as demais normas previstas neste Regulamento e serão amplamente divulgados.

**§ 4º.** Para os cursos já oferecidos, os mesmos serão revisados anualmente e, se necessário, poderão ser alterados ou até mesmo extintos.

**Art. 9º.** Caberá aos proponentes a apresentação dos projetos para análise e parecer da Unidade Acadêmica, e à Diretoria de Pós Graduação do UNICEP o encaminhamento, com vistas ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), para aprovação e, posteriormente, o acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

**Art. 10.** As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão apresentar indicação de necessidades a serem atendidas e viabilidade de execução, entre outros elementos componentes do projeto, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 11.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação “*Lato Sensu*” deverão conter obrigatoriamente:

- I. Identificação do Projeto;
- II. Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;
- III. Objetivos Gerais e Específicos;
- IV. Estrutura e funcionamento do Curso
  - a) processo seletivo;
  - b) processo de avaliação do desempenho do aluno no Curso;
  - c) cronograma das disciplinas e/ou módulos;
  - d) ementas e referências das disciplinas e/ou módulos;
  - e) metodologia de ensino;
  - f) *curriculum* resumido em conformidade com o *Curriculum* Lattes atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;
  - g) recursos físicos e materiais; e,
  - h) aspectos financeiros.

**Art. 12.** O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) destes, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtida em programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Para composição do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, deverão ser consultadas as Coordenações de Curso de acordo com a área do conhecimento prevista para desenvolvimento do projeto do curso.

§ 2º. As Unidades Acadêmicas poderão fazer a indicação dos docentes em cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”.

**Art. 13.** As atividades dos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” serão coordenadas por um docente, cuja indicação caberá à Coordenação Acadêmica da área de referência do curso e, a análise e a aprovação dos mesmos, caberá a Diretoria de Pós Graduação do UNICEP.

**Art. 14.** Os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para o seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

### **Capítulo III**

#### **Da Inscrição, Seleção, Matrícula e Cancelamento.**

**Art. 15.** Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º A inscrição segue o calendário próprio do UNICEP e, é individual para cada curso cujos procedimentos são informados no material de divulgação dos mesmos.

§ 2º Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos necessários e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

§ 4º Caso o candidato não seja selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado a sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

**Art. 16.** A matrícula é o ato de vinculação do estudante ao Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” do UNICEP, a ser efetivada pela Secretaria da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação dos documentos exigidos.

§ 1º. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. requerimento de matrícula como termo de compromisso entre as partes (disponibilizada pelo UNICEP)

II. ficha cadastral (disponibilizada pelo UNICEP)

III. *curriculum vitae* ou disponibilizado na Plataforma Lattes

IV. 01 (uma) foto 3x4 recente

V. 01 (uma) cópia do CPF

VI. 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade emitida por órgãos oficiais

VII. 01(uma) cópia autenticada do Diploma de Graduação

§ 2º. A apresentação do original do diploma de graduação, para conferência, no ato da inscrição, dispensa a sua autenticação.

§ 3º. Caso o candidato não disponha no ato da inscrição do Diploma de Graduação, poderá apresentar um certificado (ou declaração) de conclusão do

curso, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o Diploma até o término do curso.

**§ 4º.** A falta de documentos não impede a inscrição, sendo concedido prazo para a sua regularização. No entanto, o requerimento de matrícula, a ficha cadastral, o *curriculum vitae* ou disponibilizado na Plataforma Lattes e a comprovação de Graduação, são obrigatórios.

**Art. 17.** Além dos estudantes regulares, os cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” poderão admitir estudantes especiais.

**§ 1º.** São considerados estudantes especiais:

- I. Graduados que não ingressaram no curso na data de início do mesmo.
- II. Estudantes de graduação do UNICEP que tenham cumprido, no mínimo, 80% da carga horária das disciplinas do curso em que estão matriculados.

**§ 2º.** Os estudantes especiais aceitos nos cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, farão sua matrícula após o encerramento da matrícula dos estudantes regulares e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

**§ 3º.** Os estudantes especiais concluintes de graduação do UNICEP, regularmente matriculados, conforme especificado no parágrafo 1º item II, deste artigo, poderão matricular-se em até 90 horas da carga horária total dos cursos “*Lato Sensu*”. A carga horária cursada poderá ser aproveitada como Atividades Complementares no curso de graduação a que o estudante estiver vinculado.

**§ 4º.** Os estudantes graduados, matriculados como estudantes especiais, poderão cursar até 180 horas de um mesmo curso. Neste caso, se aprovado, será expedido o certificado de Aperfeiçoamento.

**Art. 18.** A seleção dos candidatos regulares e especiais caberá a Coordenação do Curso e à Diretoria de Pós Graduação do UNICEP, de acordo com os critérios constantes em normas regulamentares da Diretoria de Pós Graduação.

**Art. 19.** O estudante terá sua matrícula efetivada no ato da entrega da documentação e, confirmada a oferta do curso, estará matriculado em todas as disciplinas, excetuando-se o TCC.

**Parágrafo único:** a matrícula para o TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) será realizada por orientação da coordenação do curso, desde que o aluno

esteja em dia com o pagamento das parcelas e tenha cursado com aproveitamento e frequência de 90% das disciplinas do curso.

**Art. 20.** O cancelamento deve ser solicitado, formal e presencialmente, pelo estudante junto à secretaria da Pós Graduação.

**§ 1º.** Quando efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o estudante deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso, não se desonerando das parcelas vencidas.

I. no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos;

II. no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente a um mês, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

**§ 2º.** Nos cursos *Lato Sensu* do UNICEP, não há possibilidade de interrupção (trancamento) de curso.

**Art. 21.** Em havendo atraso no pagamento das mensalidades superior a 90 (noventa) dias o UNICEP poderá:

I. negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

II. promover protesto de duplicata representativa da dívida vencida;

III. promover a cobrança judicial;

IV. rescindir o contrato por inadimplemento do aluno.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático**

**Art. 22.** Os cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" possuem calendário acadêmico próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 23.** A integralização dos estudos dar-se-á na forma de aulas ou de atividades desenvolvidas, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem/UNICEP, com assistência do docente, respeitado o PPC do curso e os critérios de avaliação de cada disciplina.



**Art. 24.** Cabe à coordenação do curso, deferir ou não, o aproveitamento de disciplinas de cursos de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, cursadas em outras IES, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas no curso em pauta e tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e de carga horária.

§ 1º. Para egressos de outras instituições de ensino superior, o aproveitamento ficará limitado ao máximo de 50% da carga horária prevista para o curso.

§ 2º. O prazo para solicitação de aproveitamento de disciplinas não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

## Capítulo V

### DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

**Art. 25.** A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina ou módulo, abrangendo aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º. Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso e média final igual ou superior a 7.0 (sete) em cada disciplina ou módulo.

§ 2º. A aprendizagem nas disciplinas e/ou módulos será avaliada de acordo com o referenciado no projeto pedagógico de cada curso, através de provas escritas, questionários eletrônicos, participação em reuniões “*on line*”, fóruns de debates e trabalhos finais de disciplinas e/ou módulos.

§ 3º. O Projeto Pedagógico do Curso poderá, ainda, contemplar, para o cômputo da nota da disciplina ou módulo, trabalhos complementares, individuais ou em grupos, durante as aulas ou através de Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 4º. Ao estudante é facultado solicitar revisão de qualquer avaliação, sem qualquer ônus, independente do grau atribuído pelo docente, cujo pedido deverá conter:

- a) cópia da avaliação (se disponível);
- b) clara indicação, devidamente fundamentada, da(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) ou das razões do pedido.

§ 5º. A solicitação de revisão deverá ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados da avaliação.

§ 6º. À Diretoria caberá encaminhar o pedido ao docente da disciplina ou módulo que deverá efetuar a revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 7º. Somente os pedidos encaminhados dentro do prazo serão considerados e analisados.

**Art. 26.** No caso do estudante que, por qualquer motivo, não realizar alguma das avaliações pertinentes à disciplina ou módulo, e/ou, ainda, se realizada não alcançar a média mínima para aprovação, este poderá solicitar, por única vez, avaliação substitutiva, mediante agendamento e pagamento de taxa, cujas regras de formato e conteúdo devem estar especificadas no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser, obrigatoriamente, escrita e individual.

**Parágrafo único:** Em caso de reprovação em disciplina ou módulo, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou módulo ou afim, em curso de pós-graduação da UNICEP, devendo requerer seu aproveitamento, dentro do prazo máximo de integralização do curso, arcando com as despesas decorrentes.

**Art. 27.** Para aprovação o estudante precisa alcançar a média mínima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária das disciplinas e/ou módulos.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparado em Regime de Tratamento Excepcional, para justificativas de ausências, nos casos previstos na Resolução CONSEPE/UNICEP nº 009/2014, de 12/06/2014, desde que este, devidamente comprovado e protocolizado, na Diretoria de Pós-Graduação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

§ 2º. O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pela Coordenação de Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. - Para a compensação da ausência exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos docentes das disciplinas e/ou módulos nos prazos em que estes determinarem.

**Art. 28.** O resultado da avaliação de cada disciplina ou atividade será expresso conforme Regimento Geral do UNICEP.

**§ 1º.** Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter, no mínimo, o equivalente a 70% de aproveitamento, ou seja, conceito 7 (sete).

**§ 2º.** O estudante reprovado poderá cursar disciplina equivalente, desde que a disciplina seja oferecida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

**Art. 29.** A frequência às atividades de cada curso será exigida conforme as determinações constantes do Regimento Geral do UNICEP e da legislação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 30.** Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**§ 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá na elaboração **individual** de um artigo acadêmico, monografia ou relatório, de acordo com o previsto no projeto do curso, que demonstre as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações, utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

**§ 2º.** No caso de publicação, constarão como autores, o estudante, o docente orientador do TCC e outros, caso convidados.

**§ 3º.** A elaboração é obrigatória e individual e deverá ter a frequência mínima do aluno nas orientações registradas pelo orientador.

**§ 4º.** O prazo limite para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não deverá ultrapassar o tempo de **seis meses** após o encerramento da oferta das disciplinas do curso em que o estudante estiver matriculado.

**Art. 31.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será orientado por docente, preferencialmente da Instituição, escolhido pelo estudante dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso e, limitado ao número máximo de 5 (cinco) alunos para cada orientador, por curso.

**Art. 32.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma definida em cada projeto, deverá ser postado no Ambiente Virtual até a data limite, valendo para avaliação a última versão.

## **Capítulo VII Dos Certificados**

**Art. 33.** Ao estudante que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será concedido o Certificado de Especialista.

**Art. 34.** O estudante que não concluir o curso de Especialização, em que estiver matriculado, poderá solicitar, por escrito, Certificado de Aperfeiçoamento, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

**Art. 35.** O estudante que não concluir o curso de Especialização, em que estiver matriculado, e tiver cursado com aprovação, carga horária inferior a 180 horas, poderá solicitar por escrito, Certificado de Atualização.

**Art. 36.** Aos estudantes especiais será fornecido Histórico das disciplinas cursadas.

## **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós Graduação do UNICEP.

**Art. 38.** Situações específicas de funcionamento serão regidas por normas administrativas estabelecidas pela Diretoria de Pós Graduação do UNICEP.

**Art. 39.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.